



Contrato de Fornecimento de Próteses Totais do Joelho e Material de Revisão

Contrato N.º 00120001/2021

ENTRE:

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, com sede na Avenida Artur Ravara, 3814-501 – Aveiro, pessoa coletiva número n.º 510123210, representada no ato por Dr.ª Margarida [REDACTED] França, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr.ª Ana [REDACTED] Gago, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, ambas com domicílio profissional na sede da sua representada, doravante designada por **CHBV**,

E

Smith & Nephew, Lda., pessoa coletiva número 503 552 461, com sede na Estrada Nacional n.º 10, Km. 131, Parque Tejo – Bloco C, 2625-445 – Forte da Casa, Vila Franca de Xira, Portugal, representada no ato por Carlos [REDACTED] Nobre, na qualidade de representante legal, portador do Cartão de Cidadão com [REDACTED] com domicílio profissional na sede da sua representada, doravante designada por **Adjudicatário**,

É reciprocamente celebrado o presente contrato, o qual se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª Ato de Adjudicação

Por deliberação do Conselho de Administração, datada de 17 de dezembro de 2020, foi adjudicado ao **Adjudicatário** o fornecimento de Próteses Totais do Joelho e Material de Revisão, em regime de consignação, na sequência do procedimento CP/00120001/2021, e aprovada a minuta do presente contrato.



Cláusula 2ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Próteses Totais do Joelho e Material de Revisão ao **CHBV**, em regime de consignação, nos termos e condições definidos nas Cláusulas seguintes.

Cláusula 3ª

Local de Entrega dos Bens

Os bens serão entregues nas instalações da sede do **CHBV**, sitas na Av. Artur Ravara, 3814 – 501 – Aveiro.

Cláusula 4ª

Duração do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido até 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens o **CHBV** deve pagar ao **Adjudicatário** o preço constante da proposta adjudicada, 557.190,00 €, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, a satisfazer pela Rubrica 312626, Compromisso n.º 2.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens e que não estejam, no presente contrato, expressamente atribuídos ao **CHBV**.
3. Os preços supra referidos serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato.

Cláusula 6ª

Prazo de Pagamento

1. O **CHBV** obriga-se a proceder à liquidação das faturas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua receção.
2. No caso de incumprimento, por parte do **CHBV**, do prazo estabelecido no número 1, será aplicável o disposto no art.º 326.º do CCP.

Cláusula 7ª

Faturação

1. Após a receção da Nota de Encomenda, o **Adjudicatário** procederá à emissão da fatura nos prazos legalmente estabelecidos.

2. Sobre a faturação, incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. Em caso de discordância por parte do **CHBV** quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao **Adjudicatário**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão liquidadas através de transferência bancária.

Cláusula 8ª **Obrigações do Adjudicatário**

1. É da responsabilidade do **Adjudicatário** fornecer ao **CHBV** os bens em conformidade com as condições e especificações constantes da proposta adjudicada.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **Adjudicatário** deverá ainda observar os seguintes pressupostos:
 - a) Todas as diferentes referências/medidas existentes na gama de produtos do **Adjudicatário** e enquadráveis numa mesma posição serão faturadas ao mesmo preço unitário;
 - b) Os bens deverão ser consignados, sem encargos adicionais, no **CHBV**; a definição do stock a colocar em regime de consignação, para cada produto, é da total responsabilidade do **Adjudicatário**, tendo em consideração os seus prazos de reposição e considerando que não são permitidas quaisquer ruturas de stock;
 - b.1) Com o início da consignação o **Adjudicatário** deverá entregar ao **CHBV** uma relação dos artigos consignados, a qual deverá ser assinada pelo representante do **CHBV** que receber o material, datada e carimbada, com os seguintes elementos identificativos:
 - Código do artigo (**CHBV**) e designação (**CHBV**);
 - Designação do produto e referência do fornecedor;
 - Quantidade (em unidades);
 - Preço Unitário, sem IVA;
 - Valor total da consignação, sem IVA.
 - b.2) A reposição dos bens gastos será feita após comunicação do **CHBV**;
 - c) Colocação á disposição do **CHBV**, sem encargos adicionais, de todo o instrumental necessário às Artroplastias, na quantidade considerada adequada pelo **CHBV**, assumindo o **Adjudicatário** os encargos relativos á sua assistência técnica, manutenção preventiva, curativa e corretiva, com substituição total de peças sempre que necessário;



- c.1)** Considera-se como instrumental todos os bens necessários a aplicação do implante, quer sejam bens reutilizáveis, quer não sejam reutilizáveis;
- c.2)** Mesmo depois de terminada a vigência do contrato, o **Adjudicatário** deverá fornecer o instrumental de extração do material aplicado no doente, sem qualquer custo para o **CHBV**;
- d)** Colocação à disposição do **CHBV**, sem encargos adicionais, dos seguintes equipamentos, assumindo o **Adjudicatário** os encargos relativos à sua assistência técnica, manutenção preventiva, curativa e corretiva, com substituição de peças ou equipamentos sempre que necessário:
- » 2 (dois) Motores Modulares para Bateria;
 - » 2 (dois) Motores Serra Sagital;
 - » 2 (dois) Adaptadores Jacobs;
 - » 2 (dois) Adaptadores Fresa;
 - » 1 (um) Carregador de Baterias Lítio;
 - » 4 (quatro) Baterias de Lítio;
 - » 1 (um) Adaptador de Fios K 1.8 – 4.0 mm;
 - » 2 (dois) Contentores de Esterilização;
- e)** Deverá ser garantida a compatibilidade total entre os sistemas de prótese total do joelho primária e prótese total do joelho de revisão;
- f)** A composição e revestimento de cada componente deverão estar obrigatoriamente de acordo com o especificado no Anexo I;
- g)** Por “*Polietileno Altamente Reticulado*” deverá entender-se aquele que foi sujeito a um processo de reticulação com recurso a, pelo menos, 5mRad de Radiação;
- h)** Todos os produtos propostos deverão ser certificados e ostentar a marca CE.

Cláusula 9^a

Quantidades

1. As quantidades indicadas no Anexo I representam meras estimativas de consumo do **CHBV**.
2. O **CHBV** reserva-se ao direito de não concretizar a totalidade das encomendas nas quantidades totais estimadas, não havendo por tal facto lugar ao pagamento de um preço mínimo ou a qualquer tipo de sanção para o **CHBV**.

Cláusula 10^a

Embalagem/Prazo de Validade

As embalagens deverão respeitar os requisitos estabelecidos na legislação em vigor sobre esta matéria.

Cláusula 11^a
Exigências dos Bens

1. É da responsabilidade do **Adjudicatário** fornecer bens em conformidade com todas as normas, exigências legais em vigor, patentes, licenças e marcas registadas.
2. A apresentação de proposta subentende que estas exigências são cumpridas.
3. Caso o **CHBV** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do presente contrato, quaisquer dos deveres e direitos referidos na presente cláusula, o **Adjudicatário** indemniza-o de todas as despesas e quantias pagas em sua consequência.

Cláusula 12^a
Penalidades

1. Nos casos em que o **Adjudicatário** não assegure, injustificadamente, o fornecimento ou se atrase nas entregas dos artigos, o **CHBV** pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária em montante equivalente a 0,5% do valor da nota de encomenda e/ou requisição enviada pelo Serviço de Aprovisionamento, por cada dia de atraso.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o **CHBV** poderá, em caso de necessidade, adquirir a terceiro os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do **Adjudicatário**.
3. Os pagamentos previstos nos números anteriores poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **Adjudicatário**, o **CHBV** pode exigir-lhe uma pena pecuniária em até o triplo do montante da penalização prevista no número 1 da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **CHBV** exija uma indemnização pelo dano excedente

Cláusula 13^a
Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao **Adjudicatário**, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a sua realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da adjudicação e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,

designadamente, tremores de terra, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os eventuais subcontratados do **Adjudicatário**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **Adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **Adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **Adjudicatário** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **Adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **Adjudicatário** não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada imediatamente à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Alterações Relativas ao Adjudicatário

O **Adjudicatário** deverá informar o **CHBV** das alterações verificadas durante a execução do contrato e relativos:

- a) Aos poderes de representação no contrato a celebrar;
- b) Ao nome ou denominação social;
- c) Ao endereço ou sede social;
- d) A quaisquer outros factos que alterem, de modo significativo, a sua situação.



Cláusula 15ª

Cessão da Posição Contratual

1. O **Adjudicatário** não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização do **CHBV**.
2. Em caso de cessão da posição contratual, o **Adjudicatário** deverá fazer entrega de documentos comprovativos em como o cessionário reúne os requisitos mínimos estabelecidos na Cláusula 22.ª do Programa do procedimento ("*Documentos de Habilitação*"), designadamente se o cessionário não se encontra em nenhum impedimento legal e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 16ª

Dever de Sigilo

O **Adjudicatário** é especialmente responsável por garantir sigilo profissional quanto a informações de que tenha conhecimento, por via do fornecimento dos bens objecto do presente contrato, relativas à atividade do **CHBV**.

Cláusula 17ª

Causas de Extinção

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A denúncia;
- d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º CCP.

Cláusula 18ª

Denúncia do Contrato

Qualquer das partes poderá exercer o seu direito à denúncia, mediante notificação à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretenda por termo ao contrato.

Cláusula 19ª

Resolução do Contrato pelo CHBV

1. O **CHBV** pode resolver o contrato, sempre que, por razões imputáveis ao **Adjudicatário**, a sua normal execução se encontre gravemente prejudicada ou, ainda, por incumprimento reiterado, se,

depois de advertido e tendo-lhe sido, ou não, aplicadas as penalidades previstas no presente contrato, persistir no incumprimento.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem fundamentos para a resolução do contrato designadamente:

a) A prática de atos ou omissões dolosas ou negligentes que prejudiquem a normal execução do contrato.

b) A falta de cumprimento em devido tempo, por parte do **Adjudicatário**, das obrigações contratuais previstas.

3. A decisão de resolução por parte do **CHBV** carece de fundamentação nos termos da lei geral, devendo constar das notificações as providências adotadas para se obter do **Adjudicatário** o cumprimento do contrato ou a justificação para o seu incumprimento.

Cláusula 20ª

Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. O **Adjudicatário** poderá resolver o contrato nos termos gerais de direito.

2. O **Adjudicatário** poderá desistir da intenção de resolução do contrato, atendidas as justificações apresentadas pelo **CHBV** ou cumpridas as respetivas obrigações.

Cláusula 21ª

Modo de Resolução do Contrato

O direito de resolução é exercido por via judicial, devendo a parte interessada comunicar à outra parte a sua intenção de instauração de procedimento judicial.

Cláusula 22ª

Notificações, Informações e Comunicações

1. As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Na pendência do contrato, as notificações serão sempre feitas por escrito, entregues pessoalmente ou pelo correio, sob registo, e com aviso de receção.

Cláusula 23ª

Alterações Supervenientes

O contrato a celebrar constituirá o acordo e ajuste total entre as partes; eventuais alterações e complementos que se venham a introduzir naquele documento carecem de confirmação escrita e assinada pelas partes.

Cláusula 24ª
Contagem dos Prazos

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contínuos, contados em conformidade com o estabelecido no Código Civil, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª
Encargos com o Contrato

Todas as despesas e encargos, qualquer que seja a sua natureza, que decorram da celebração do presente contrato são da exclusiva responsabilidade do **Adjudicatário**.

Cláusula 26ª
Redução e Conversão do Contrato

1. A declaração de nulidade ou a anulação parcial do contrato não determina a invalidade de todo o negócio, salvo quando se mostre que este não teria sido concluído sem a parte viciada.
2. Uma vez declarado nulo ou anulado, o contrato poderá ser convertido em outro contrato de tipo ou conteúdo diferente, desde que contenha os requisitos essenciais de substância e de forma, e o fim prosseguido pelas partes permita supor que o contrato teria sido celebrado se tivessem previsto a invalidade.

Cláusula 27ª
Documentos do Contrato

Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos, Programa e Caderno de Encargos, do Procedimento CP/00120001/2021, bem como a Proposta apresentada pelo **Adjudicatário**, com todos os demais elementos que a compõem.

Cláusula 28ª
Gestor do Contrato

Ficará designado como gestor do contrato o Diretor do Serviço de Ortopedia, José Brenha [REDACTED] para, em nome do **CHBV**, acompanhar a sua execução, competindo-lhe praticar e promover os atos necessários à realização do interesse público.

Cláusula 29ª
Dados Pessoais

O adjudicatário obriga-se a cumprir os normativos que constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados, bem como de toda a legislação e orientações relativas à segurança de dados pessoais nominativos de pessoas singulares a que tenha acesso no decurso da sua prestação de serviços e/ou fornecimento de bens, sendo estritamente proibido o seu tratamento para além



dos fins e adequação contratuais, apenas se admitindo nos limites estritos do contrato, estando interdita qualquer portabilidade que não seja contratual e legalmente permitida. O CHBV detém a posse dos dados por lhe terem sido confiados pelos seus legítimos titulares e, nesta medida, as operações de tratamento, designadamente portabilidade, retificação e apagamento terão de ser comunicadas e

consentidas por este, sob pena de responsabilidade contraordenacional, civil, criminal e ainda com comunicação de inconformidade por parte de subcontratante nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento n.º 2016/679 de parlamento Europeu e do conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 30ª **Caução**

O **Adjudicatário**, a esta data, prestou caução no valor correspondente a 5% do preço contratual, cuja cópia se encontra anexa ao presente contrato (Anexo II) e que dele faz parte integrante.

Cláusula 31ª **Legislação Aplicável**

Em tudo o não previsto no presente contrato, aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Em demais legislação aplicável.

Cláusula 32ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.



EM ANEXO:


Anexo I – Preços Unitários Adjudicados/Valor Total da Proposta

Anexo II - Caução (cópia)

Aveiro, 5 de janeiro de 2021.

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE


Smith & Nephew, Lda.

 Margarida França
Presidente CA CHBV, EPE

Margarida França, Dr.^a
(Presidente do Conselho de Administração)



Carlos  Nobre
(Representante Legal)

 Ana Gago
Vogal CA CHBV, EPE

Ana Gago, Dr.^a
(Vogal do Conselho de Administração)

Anexo I

Preços Unitários Adjudicados/Valor Total da Proposta

CP/00120001/2021 - PRÓTESE TOTAL DO JOELHO E MATERIAL DE REVISÃO							
IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:		Smith & Nephew, Lda					
Posição	Código CHBV	Designação/Especificações	Quantidade Estimada (12 meses)	Preço Unitário (sem IVA) €	Valor Total da Posição (sem IVA) €	Taxa Iva (%)	
Protese Total Primária do Joelho Cimentada	1	261230010	Componente Femoral em liga de Crómio Cobalto	420	500,000000 €	210.000,00 €	6
	2	261230015	Componente Tibial	420	346,000000 €	145.320,00 €	6
	3	261230027	Insert Tibial com e sem sacrificio do LCP	420	109,000000 €	45.780,00 €	6
	4	261230030	Componente Rotuliano	12	24,000000 €	288,00 €	6
	5	261230035	Barras de Corte à Medida do Paciente	5	5,000000 €	25,00 €	23
Protese de Revisão do Joelho Cimentada - Semi-Constritiva	6	261230110	Componente Femoral	16	1.435,000000 €	22.960,00 €	6
	7	261230115	Componente Tibial	16	511,000000 €	8.176,00 €	6
	8	261230120	Insert Tibial Construtivo	16	291,000000 €	4.656,00 €	6
	9	261230125	Haste Femoral Não Cimentada	30	485,000000 €	14.550,00 €	6
	10	261230130	Haste Tibial Não Cimentada	4	485,000000 €	1.940,00 €	6
	11	261230135	Adaptador de Offset	25	535,000000 €	13.375,00 €	6
	12	261230140	Aumentos Femorais	20	405,000000 €	8.100,00 €	6
	13	261230160	Aumentos Tibiais	5	559,000000 €	2.795,00 €	6
	14	263230137	Cone/Manga de Apoio Metafisário Tibial	5	2.100,000000 €	10.500,00 €	6
Protese de Revisão do Joelho Cimentada - Charneira	15	263230138	Cone/Manga de Apoio Metafisário Femoral	3	1.300,000000 €	3.900,00 €	6
	16	261230315	Componente Femoral	5	4.495,000000 €	22.475,00 €	6
	17	261230335	Componente Tibial	5	2.950,000000 €	14.750,00 €	6
	18	261230330	Insert Tibial Charneira	5	985,000000 €	4.925,00 €	6
	19	261230320	Haste Femoral Não Cimentada	5	485,000000 €	2.425,00 €	6
	20	261230322	Haste Tibial Não Cimentada	5	485,000000 €	2.425,00 €	6
	21	261230325	Adaptador de Offset	5	535,000000 €	2.675,00 €	6
	22	261230310	Aumentos Femorais	5	675,000000 €	3.375,00 €	6
	23	261230312	Aumentos Tibiais	5	559,000000 €	2.795,00 €	6
	24	261230345	Parafuso/ Manga Charneira	12	415,000000 €	4.980,00 €	6
Protese Unicompartimental Joelho Cimentada	25	261230210	Componente Femoral	4	500,000000 €	2.000,00 €	6
	26	261230215	Prato Tibial	4	400,000000 €	1.600,00 €	6
	27	261230220	Insert Tibial	4	100,000000 €	400,00 €	6
Valor Total da Proposta (sem IVA) €					557.190,00 €		



Anexo II Caução (cópia)

NOVO BANCO¹

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E.P.E.
AV. ARTUR RAVARA
3810-164 AVEIRO

GARANTIA BANCÁRIA N00416327

Em nome e a pedido da SMITH & NEPHEW, LDA., com sede na Estrada Nacional 10 ao Km 131, Parque Tejo - Bloco C, 2625-445 Forte da Casa, com o capital social de Eur. 947.716,00, e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 503 552 461, vem o NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade, n.º 195, 1250-142 Lisboa, com o capital social de Eur. 5.900.000.000,00, e matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 204 016, pelo presente documento, prestar, a favor do CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E.P.E., pessoa coletiva n.º 510 123 210, com sede na Av. Artur Ravara, 3810-164 Aveiro, uma garantia bancária até ao montante de Eur. 27.589,50 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do Concurso Público n.º CP/00120001/2021, para a aquisição de "Próteses Totais de Joelho e Material de Revisão", nos termos dos n.ºs 6 e 8 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde ao depósito definitivo de parte do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o Banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado por à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

E, pois, de até Eur. 27.589,50 (vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e nove euros e cinquenta cêntimos), o valor da presente garantia e é válida até 04 de dezembro de 2022, data esta que limitamos para apresentação de qualquer eventual reclamação ao seu abrigo. Findo este prazo, será automaticamente considerada como nula e de nenhum efeito e nada por força dela nos poderá ser reclamado.

Lisboa, 21 de dezembro de 2020.

NOVO BANCO, S.A.

Impresso em papel reciclado com o
divulgações de publicidade
N.º: 127.86
Data: 21.12.2020

Este documento está assinado pelos procuradores do Novo Banco, S.A. - Paula Cristina Martins Pires (assinatura n.º 9778) e João Paulo Pais Rodrigues (assinatura n.º 17130) com poderes suficientes para o ato. As referidas assinaturas, sobre as quais vai apposado o selo branco do Novo Banco, poderão ser conferidas em qualquer dos seus balcões.

